

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.221, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o § 5º ao art. 1.454:

“Art. 1.454. (...) (...)

§ 5º Nas aquisições de que trata o caput no âmbito do Projeto Compra Direta Local da Agricultura Familiar, de produtos originados da produção agropecuária local, inclusive agroindústria artesanal, em que o fornecedor não possua escrituração fiscal e contábil regulares, será emitida Nota Fiscal Avulsa, sem destaque do imposto, observadas as disposições a seguir:

I - No preenchimento da Nota Fiscal Avulsa ficam dispensados:

- a) o desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
- b) à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;
- c) a aplicação de quaisquer valores mínimos referentes a preços de mercadorias ou serviços fixados em pautas fiscais, devendo ser consignado o valor informado pelo produtor.

II - Na emissão da Nota Fiscal Avulsa, além das demais exigências previstas neste Regulamento, o servidor fazendário anotará no Campo “Informações Complementares” a seguinte expressão: “Emitida na forma do § 5º do art. 1.454, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008”.

III - Somente será fornecida a Nota Fiscal Avulsa para os agricultores portadores do documento denominado “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF”, Anexo CCLXXX, na forma do modelo aprovado para o “Programa Nacional da Agricultura Familiar”, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal, devendo o interessado apresentá-lo ao Órgão fazendário local no momento da emissão do documento fiscal.”

II – o Anexo CCLXXX:

“ANEXO CCLXXX
(Art. 1.454, § 5º)”

Declaração de Aptidão ao Pronaf

I Cadastro do Agricultor Familiar (CAF)

- a) Ano Agrícola de utilização do crédito: de ___/___ até ___/___
- b) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar:
1. Nome: _____
 2. Sexo: _____
 3. CPF: _____ 4. Nome da mãe: _____
 5. Apelido: _____ 6. Data de nascimento: ___/___/___ * 7. RG: _____ * 8. UF do Órgão emissor: _____
 9. NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento: _____
 11. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: ___ 12. Estado civil: _____
 13. Escolaridade: _____ 14. Local de Residência: _____
 15. Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____
 16. Município: _____ 17. CEP: _____
 18. UF: _____

- c) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:
1. Pertence a alguma organização social: _____
 2. Condição de posse e uso da terra: _____
 3. Atividades principais: _____
 4. Área do estabelecimento: _____ hectares.
 5. Área menor ou igual à 4 (quatro) módulos fiscais, ou menor que 6 (seis) módulos fiscais no caso de pecuarista familiar? _____ (1=sim 2=não)
 6. Composição da renda bruta familiar anual de enquadramento:
 - i. 100% da renda de integração ou regime de parceria com agroindústrias provenientes das atividades de avicultura ou suinocultura
 - ii. 50% da renda proveniente das seguintes atividades agropecuárias: aquicultura, avicultura não integrada, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura suinocultura não integrada e/ ou sericultura
 - iii. 100% das rendas provenientes de outras atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento
 - iv. 100% das rendas não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais.....
 - v. Total

- vi. 100% de rendas vinculadas à benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais
7. A renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento é de no mínimo 80%? _____ (1=sim 2=não)
8. Força de trabalho utilizada além da familiar:
 - i. () Não contrata
 - ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dia homens / ano: _____
 - iii. () Contrata empregados permanentes: () 1; () 2; () 3 ou mais.

II Informações Complementares

- a) Reordenamento fundiário: 1. (1=sim 2=não)
- b) Se beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), Banco da Terra, CFCPR ou Prog. 1º Terra:
1. Já recebeu crédito de estruturação produtiva do Pronaf Grupo “A”: _____ (1=sim 2=não)
 2. Montante recebido? R\$ _____,00
- c) Destinação da Operação de Crédito (casos especiais) : _____, _____, _____, _____
- d) Enquadramentos Anteriores:
1. Já obteve anteriormente crédito amparo pelo Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____
- e) Se, casado, completar com os seguintes dados:
1. Regime do casamento: _____ 2. CPF do cônjuge: _____
 3. Nome do cônjuge: _____ 4. Data de nascimento do cônjuge: ___/___/___
- f) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: _____
- Sobre o imóvel principal:
2. Denominação do imóvel: _____
 3. Localização do imóvel: _____
 4. Área do estabelecimento: _____ ha
 5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____
 7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____

III Declaração do (a) interessado(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ___/___/___ Polegar Direito

Assinatura: _____

IV Atestado da(s) Entidade(s) credenciada(s) pelo MDA

Atesto que o(a) interessado(a) acima identificado(a) atende aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) do Crédito Rural do PRONAF, no seguinte grupo de enquadramento: 1. Código: _____ 2. Grupo: _____ 3. Sobre-teto: _____ %

Instituição: _____ Instituição: _____ Instituição: _____

Representante: _____ Representante: _____ Representante: _____

Local e data: _____ Local e data: _____ Local e data: _____

Entidade Extensionista Entidade Sindical INCRA/ Banco da Terra/ CFCPR/ PN1ª Terra

Art. 2º O caput do art. 735, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 735. A declaração será entregue (transmitida), exclusivamente, por meio eletrônico, através da internet, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração para o prestador de serviço de comunicação de que trata a alínea “d”, do inciso I, do art. 108; e, a partir de 1º de junho de 2010, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração para as demais atividades, observado o seguinte: (...)”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados na forma do § 5º do art. 1.454, Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, no período de 1º de janeiro de 2009 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de JUNHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 763



DECRETO Nº 14.222, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de dar continuidade ao processo de inclusão digital e aumento de eficiência da gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do Artigo 102 da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de inclusão digital e aumento de eficiência da gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de dar continuidade ao processo de inclusão digital e aumento de eficiência da gestão pública, com os seguintes objetivos:

- I - otimizar a Administração Pública, com a integração, via computador, de todos os sistemas e banco de dados das entidades da administração direta e indireta no âmbito estadual;
- II - integrar as estruturas tributária, financeira e administrativa;
- III - acesso imediato às informações e serviços;
- IV - diminuição de custos de contratação de banda e de serviços de comunicação;
- V - instalar Estações Piauí Digital (telecentros);
- VI - integrar as escolas públicas a outras instituições de pesquisa e ensino, fornecendo suporte para laboratórios de informática, fomentando o ensino a distância e o acesso a acervos de livros e documentos históricos;
- VII - promover a Gestão integrada dos centros de assistência à saúde, interligando os hospitais e postos de saúde, propiciando prontuários on-line, agendamento de consultas, consulta e controle de estoques de farmácias, e uso de tecnologias, tais como videoconferência e telemedicina, interligação e interação com serviços de emergência;
- VIII - interligar órgãos como as polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros, por meio da instalação de câmeras de vigilância via Internet em pontos vulneráveis e sistemas de telemetria e monitoramento a distância;
- IX - capacitar a mão-de-obra para a atração de investimentos;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

- I - Thiago Siqueira Gomes - Secretária de Governo;
 - II - Marcos Antônio Cardoso Sousa - Agência de Tecnologia da Informação - ATI;
 - III - Maria Lúcia de Bastos Fontes - Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH;
 - IV - Danilo de Almendra Freitas - Procuradoria Geral do Estado;
 - V - Joseane de Carvalho Leão - Secretária do Planejamento;
 - VI - Francisco José da Rocha Neto - Agência de Tecnologia da Informação;
 - VII - Avelino Medeiros da Silva Filho - Agência de Tecnologia da Informação;
 - VIII - Carlos Augusto Ribeiro da Silva Júnior - Agência de Tecnologia da Informação;
 - IX - um representante da ELETROBRAS - PIAUÍ, a ser indicado pela empresa.
- Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretária de Governo.

Art. 3º A atividade dos membros do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho adotar todos os procedimentos necessários à consecução dos objetivos para o qual foi constituído, em todos os municípios do Estado do Piauí.

Art. 5º O Grupo de Trabalho funcionará junto à Agência de Tecnologia da Informação - ATI e Secretária de Governo, que propiciará os meios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de JUNHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 764

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n º001/GAB/2010 Teresina, 31 de maio de 2010

A DELEGADA DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso V, do art.8º, do Decreto n º2.089, de 18.08.75 e

CONSIDERANDO o teor de Comunicação subscrita pelo Coordenador do Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil desta Academia de Polícia Civil, datada de 28.05.10, que integra esta Portaria;

CONSIDERANDO estar a Polícia Civil fundamentada no respeito à hierarquia e à disciplina;

CONSIDERANDO ser dever do aluno matriculado na Academia de Polícia contribuir para a manutenção da ordem, da dignidade e pelo prestígio da Escola,

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR para apurar condutas indisciplinadas atribuídas aos alunos **JOÃO RODRIGO DE LUNA E SILVA**, Identidade nº. 4.827.383 – SDS/PE e **LUIZ GUILHERME DE SOUSA ULISSES**, Identidade nº. 2085120 - SSP-PI, matriculados no Curso de Formação para o Cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Piauí do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe - Edital nº003/09, ainda em andamento, porque teriam, no dia 27 de maio do corrente ano, nas dependências desta Academia de Polícia Civil, em horário regular de aula, período noturno, praticado atos de indisciplina na presença do Coordenador do Curso.

02. Designar os servidores **João Marcelo Brasileiro de Aguiar**, Delegado de Polícia Civil e **Irenice de Maria Alves de Sousa**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, **Alesandro Gonçalves Barreto**, Delegado de Polícia Civil e **Cleber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão, de acordo com o disposto no art.167 da Lei Complementar nº13/94, com as inovações da Lei Complementar nº25, de 15.08.01 e Lei Complementar nº84, de 07.05.07, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da aludida sindicância, na forma da lei.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE, na forma da lei.

Teresina, 31 de maio de 2010.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da ACADEPOL/PI

OF. 068